



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026

Altera a Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2026.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47 de 23 de abril de 2025, que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1.º da Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025 id. (0059486079), que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão Genérica, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:

a) Tonny Vale Renda Junior, matrícula nº *****175.

II - Equipe de Apoio:

a) Ronisa Oliveira dos Santos, matrícula n.º *****321;

b) Ana Beatriz Castro da Silva França, matrícula nº *****257;

c) Leila Cristina Barros dos Santos, matrícula nº *****215.

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeiro**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes ao pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 29/05/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72720738** e o código CRC **492AC431**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000009/2026-61

SEI nº 72720738



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2026/LEI Nº 14.133/2021

Para o **ITEM 1**, aplica-se a **AMPLA CONCORRÊNCIA COM reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**.

Para os **ITEM 2**, adota-se a exclusiva participação para as ME/EPP e equiparadas.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/10/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 07/10/2026
---	--

OBJETO:

Registro de Preços de **Material de Gêneros de Alimentação Tipo: (Café e Açúcar)**, o qual atenderá a demanda mensal dos Setores Administrativos e Unidades Prisionais desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, pelo período de 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
Dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0033.014237/2026-38

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 397.548,00 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais).
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não		Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação Jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 30.1. do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação Econômico e Financeira: Conforme estabelecido no <u>item 30.3. do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 30.2. do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação Técnica: Conforme estabelecido no <u>item 30.4. do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?	
Sim	Sim	Não	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO	
Menor Preço Por Item	Aberto	Sim	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
TELEFONE: (69) 3212-9243		cogen4.supel@gmail.com	
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)			

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2026**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **167/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A participante deste Sistema de Registro de Preços é a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços de **Material de Gêneros de Alimentação Tipo: (Café e Açúcar)**, o qual atenderá a demanda mensal dos Setores Administrativos e Unidades Prisionais desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, pelo período de 12 (Doze) meses., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 9. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo

ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 43. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 44. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 42. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 19. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 20. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 31. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 29.1.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 29. 1.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 16.7. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não será permitida a cotação de quantidade inferior ao quantitativo máximo previsto para cada item, devendo o licitante apresentar proposta para a totalidade do quantitativo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cogen4.supel@gmail.com

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 23.2. do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 26. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 22. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

10.11. Na hipótese do subitem 10.9, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 22. do Anexo I - termo de Referência.

11.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê

início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e

classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 30.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 30.4. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no item 33. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da AÇÃO 21.001.14.421.2102.2953, Unidade Gestora Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS - RO, conforme estabelecido no item 8. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será conforme estabelecido no item 37. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de 10%.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida

quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (76637542);

ANEXO II - Modelo de Minuta de Contrato (74298779);

ANEXO III - SAMS (74310902);

ANEXO IV - Quadro Estimativo de Preços (74948400);

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (75748908).

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

TONNY VALE RENDA JÚNIOR

Pregoeiro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4

Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026

Elaborado por:

RONISA OLIVEIRA DOS SANTOS

Equipe de apoio da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4

Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026 id. (72720738)



Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JUNIOR**, **Pregoeiro(a)**, em 29/09/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76803112** e o código CRC **1F168052**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0033.014237/2026-38

SEI nº 76803112



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO TIPO: (CAFÉ E AÇÚCAR), O QUAL ATENDERÁ A DEMANDA MENSAL DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E UNIDADES PRISIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS

1.2. **SETOR SOLICITANTE:** NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - NUALM

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

Tal solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O objetivo é consignar a análise quanto às necessidades e identificar no mercado às possíveis soluções para supri-la.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Objeto

3.1.1. Registro de Preços de **Material de Gêneros de Alimentação Tipo: (Café e Açúcar)**, o qual atenderá a demanda mensal dos Setores Administrativos e Unidades Prisionais desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, pelo período de 12 (Doze) meses.

3.2. Objetivo

3.3. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, visando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de (Café e Açúcar)**, a fim de atender às necessidades dos setores administrativos e unidades prisionais vinculadas à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, conforme especificações e quantitativos descritos no Quadro de Distribuição de Material ID: 71976911.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMUM

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, atendendo aos ditames da **Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021**, e do **Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024**, o qual **regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia**.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

5.1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, nos termos do inciso I do § 1º, do art. 18, da **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

5.2. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de fornecimento contínuo de **(Café e Açúcar)**, itens essenciais ao funcionamento das atividades administrativas desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

5.3. Os produtos são utilizados diariamente no preparo de bebidas destinadas a servidores, colaboradores e visitantes, sendo fundamentais para garantir condições adequadas de trabalho, bem como para a recepção institucional em reuniões, atendimentos e demais atividades rotineiras.

5.4. Considerando o consumo regular desses itens e a necessidade de reposição periódica, a contratação visa assegurar a disponibilidade contínua dos produtos, evitando desabastecimento e prejuízos ao andamento das atividades administrativas.

5.5. A estimativa foi elaborada com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores e na projeção de demandas futuras, considerando o número de servidores, setores e fluxo de atendimento ao público, conforme Quadro de Distribuição de Material ID: 71976911, o qual atenderá a demanda mensal dos setores administrativos e unidades prisionais em um período de 12 (Doze) meses.

5.6. Dessa forma, a contratação de **(Café e Açúcar)** visa assegurar a continuidade dos serviços administrativos, bem como proporcionar condições adequadas de trabalho e atendimento ao público, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5.7. Diante do exposto, evidencia-se que a contratação pretendida é indispensável para o pleno funcionamento das unidades administrativas e prisionais desta SEJUS, justificando-se a abertura do competente procedimento licitatório.

6. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Esta contratação a ser adquirida enquadra-se como natureza comum, nos termos do art. 65, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

6.2. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Modo de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis.

7. DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

7.1. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, nos termos do inciso II do § 1º, do art. 18, da **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

7.2. A eventual contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual - PCA 2026**, que se encontra por meio do processo administrativo **0033.038618/2025-21**, homologado conforme a **Portaria nº 2.029 de 04 de maio de 2026** ID: 72343257 e informado no Plano de Contratações Anual - PCA ID: 72343544 na página 35, conforme detalhado abaixo:

Ordem	Natureza de Despesa	Descrição do Objeto	Justificativa	CATMAT	Programa	Ação	Grau de Prioridade
Materiais de Consumo							
01	33.90.30	Trata-se de aquisição de Gêneros de Alimentação Tipo: (Café e Açúcar) , visando a assistência material dos setores administrativos Interno/Externo e as unidades prisionais da Capital/Interior do Estado desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.	CAFÉ , pacote com 500gr.	463591	2102	2953	Média
02	33.90.30	Trata-se de aquisição de Gêneros de Alimentação Tipo: (Café e Açúcar) , visando a assistência material dos setores administrativos Interno/Externo e as unidades prisionais da Capital/Interior do Estado desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.	ÁÇÚCAR , cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, pacote com 2kg.	603269	2102	2953	Média

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, com recursos oriundos do **tesouro estadual**, conforme os seguintes projetos e atividades:

AÇÃO		CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA
21.001.14.421.2102.2953	Assegurar o funcionamento, das unidades prisionais.	1.500	33.90.30

9. DAS ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, nos termos do inciso IV do § 1º, do art. 18, da **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

9.2. A aquisição de gêneros alimentícios de consumo contínuo, como (**Café e Açúcar**) é essencial para garantir o adequado funcionamento das rotinas administrativas e operacionais desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS. Destaca-se que os itens em questão são indispensáveis, contribuindo diretamente para o bem-estar de servidores, colaboradores e visitantes.

9.3. As quantidades estimadas foram determinadas conforme o **Quadro de Distribuição de Material** ID: 71976911, utilizando-se como método de aferição a necessidade real da administração, alinhada ao planejamento anual de contratações públicas, onde ira atender os setores administrativos e unidades prisionais da capital e interior do Estado, desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, em um período de 12 meses.

9.3.1. Segue as quantidades e memória de cálculo, conforme o quadro a seguir:

Item	Catmat	Especificação do Objeto	Unidade de Medida	Consumo Médio Mensal	Memória de Cálculo	Consumo Médio Anual
01	463591	CAFÉ em pó superior , grão arábica, embalado avácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, intensidade 8, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em pacote com 500gr . Certificação ABIC de qualidade e pureza, de melhor qualidade às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita, Três Corações, Cabloco ou de qualidade equivalente. Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor.	Pacote	810	12X810	9.720
02	603269	AÇÚCAR , cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, pacote com 2kg . Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.	Pacote	405	12X405	4.860

9.4. A distribuição de material de consumo tipo (**Café e Açúcar**) será feita como demonstra o **Quadro de Distribuição de Material** ID: 71976911, onde seguem a regra da dimensão/tamanho dos setores administrativos e unidades prisionais (grande, médio e pequeno porte) para se atender a demanda.

9.5. Não há contratos celebrados anteriormente pela unidade requisitante.

10. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. No contexto da contratação de gêneros alimentícios de uso comum, especificamente (**Café e Açúcar**), verifica-se, à luz da legislação vigente e da prática administrativa consolidada, que não se justifica, de forma técnica e jurídica, a elaboração de matriz de riscos para este procedimento.

10.2. A Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, em seu artigo 22, §3º, estabelece que a matriz de riscos deverá integrar os contratos de forma preferencial, especialmente em contratações de grande vulto, complexidade técnica elevada ou que envolvam concessões, parcerias público-privadas, empreendimentos de infraestrutura, ou ainda contratos cuja execução esteja sujeita a fatores exógenos e imprevisíveis que possam comprometer o cumprimento das obrigações pactuadas. No caso em tela, trata-se de contrato administrativo de fornecimento contínuo de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado e com características de baixa complexidade técnica e baixa imprevisibilidade operacional, o que, nos termos do próprio ordenamento jurídico, afasta a obrigatoriedade da matriz.

10.3. Ademais, os riscos inerentes à contratação ora proposta — tais como atrasos pontuais, variações ordinárias de mercado, falhas logísticas eventuais e demais vicissitudes — não se revestem de complexidade nem de impacto suficientemente elevado que justifique a alocação formal de responsabilidades por meio de matriz, sendo integralmente administráveis pelos instrumentos ordinários de gestão contratual, como as cláusulas contratuais de penalidade, prazos de entrega, exigência de substituição de produtos em desconformidade e controle de qualidade por amostragem.

10.4. Por todo o exposto, considerando-se a baixa complexidade da contratação, a ampla previsibilidade dos eventos contratuais, a padronização do objeto, a maturidade do mercado fornecedor, e a ausência de riscos relevantes que demandem alocação específica e prévia. Conclui-se que a não elaboração da matriz de riscos

para a contratação centralizada de **(Café e Açúcar)** está em conformidade com os princípios da proporcionalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, não configurando omissão, mas sim decisão técnica e juridicamente adequada ao caso concreto.

11. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD
- 11.1. Consta nos autos o Documento de Formalização de Demanda - DFD 223 id.(74120111).
12. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 12.1. Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar id.(76466942).
13. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
- 13.1. Destaca-se a equipe de planejamento, conforme Portaria nº 1.960, de 28 de abril de 2026 id.(71978191).
14. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
- 14.1. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, nos termos do inciso VIII do § 1º, do Art. 18, da **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.
- 14.2. De acordo com o art. 40, inciso V, alínea "b", da **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, o planejamento de contratações deve considerar a expectativa de consumo anual e seguir o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, bem como preconizado no inciso VIII, § 1º do art. 18 da mesma Lei, o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- 14.3. Portanto, a divisão do objeto a ser adquirido representa economia de escala, com vistas à ampliação da competitividade.
15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 15.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação inciso VI do § 1º do art. 18, da **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

15.2. A **Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL/CPEAP** ID: 71977847, define a necessidade de realização de pesquisa de preços no Estudo Técnico Preliminar para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional nos processos licitatórios.

- 15.3. A **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, no seu art. 23 do §1º, define que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, in verbis:
- Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- § 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;**
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.**

15.4. De acordo com o Quadro Comparativo de Preços (74948400), o valor estimado para o Registro de Preços de **Material de Gêneros de Alimentação Tipo: (Café e Açúcar)**, o qual atenderá a demanda mensal dos Setores Administrativos e Unidades Prisionais desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, pelo período de 12 (Doze) meses, gira em torno de **R\$ 397.548,00 (trezentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais)**, conforme exposto na tabela abaixo:

Item	CATMAT	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	Preço Mínimo (D)	Preço Médio (E)	Preço Mediano (F)	Desvio Padrão	Coefficiente de Variação	Parâmetro Utilizado (Mínimo/Médio)	Total Estimado
------	--------	---------------------	---------	------------	-------	-------	-------	-------	------------------	-----------------	-------------------	---------------	--------------------------	------------------------------------	----------------

01	463591	Café: CAFÉ em pó superior, grão arábica, embalado avácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, intensidade 8, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em pacote com 500gr. Certificação ABIC de qualidade e pureza, de melhor qualidade às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita, Três Corações, Cabloco ou de qualidade equivalente. Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses apartir da entrega pelo fornecedor.	Pacote	9.720	R\$ 37,90	R\$ 37,01	R\$ 40,33	R\$ 34,50	R\$ 34,50	RS 37,44	R\$ 37,46	2,41	6,43%	Médio	RS 363,916,80
02	603269	Açúcar: AÇÚCAR, cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, pacote com 2kg. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.	Pacote	4.860	R\$ 7,50	R\$ 6,70	R\$ 6,56	N/C	R\$ 6,56	RS 6,92	R\$ 6,70	0,51	7,33%	Médio	RS 33.631,20
VALOR TOTAL													RS 397.548,00		

15.5. Considerando os autos do processo e, com base no Quadro Comparativo de Preços acima, tendo em vista que este foi **aprovado** por meio do **Despacho (75415789) SEJUS-NUALM** e **ratificado** por meio do **Despacho (75446150) SEJUS-GAB**.

15.6. Vejamos:

Item	Catmat	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário Estimado	Valor Total
01	463591	Café: CAFÉ em pó superior, grão arábica, embalado avácuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, intensidade 8, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em pacote com 500gr. Certificação ABIC de qualidade e pureza, de melhor qualidade às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita, Três Corações, Cabloco ou de qualidade equivalente. Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses apartir da entrega pelo fornecedor.	Pacote	9.720	RS 37,44	RS 363,916,80
02	603269	Açúcar: AÇÚCAR, cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, pacote com 2kg. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.	Pacote	4.860	RS 6,92	RS 33.631,20
VALOR TOTAL : RS 397.548,00						

15.7. Assim, considerando a pesquisa realizada e os parâmetros de mercado, estima-se o valor total de **R\$ 397.548,00 (trezentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais).**

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, nos termos do inciso III do § 1º, do art. 18, da **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

16.2. Os requisitos da contratação de **Material de Gêneros de Alimentação Tipo: (Café e Açúcar)**, deve demonstrar, de forma objetiva, os critérios que garantam que a contratação atenda à necessidade administrativa com qualidade, economicidade e eficiência, observando-se os seguintes aspectos:

16.3. Qualidade do Produto:

- a) **Café: CAFÉ em pó superior**, grão arábica, embalado avacuo em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, intensidade 8, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, tolerância máxima de 1% de impurezas, acondicionados em **pacote com 500gr**. Certificação ABIC de qualidade e pureza, de melhor qualidade às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita, Três Corações, Cabloco ou de qualidade equivalente. Prazo de validade não inferior a **12 (doze) meses** apartir da entrega pelo fornecedor.
- b) **Açúcar: AÇÚCAR**, cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, **pacote com 2kg**. Deverá apresentar validade mínima de **12 (doze) meses** a partir da data da entrega.

16.4. Padrões de Qualidade:

- a) Os produtos a serem fornecidos deverão atender às especificações necessárias e padrões mínimos de qualidade de acordo com o estabelecido em suas Normas Técnicas;

16.5. Disponibilidade, Logística e Capacidade Operacional:

16.5.1. A empresa contratada deve garantir a disponibilidade dos materiais conforme demanda da área requisitante, além disso deverá arcar com:

- a) custos de mobilização e transporte;
- b) despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento;
- c) descarregamento do produto, devendo este procedimento ser executado manualmente para a área interna do local indicado pela Contratante;
- d) UASG 210001 as informações referentes à composição, número de registro, número do lote, apresentação e descrição do produto, dados técnicos, data da fabricação, validade, modo de usar e precauções;

16.6. Regularidade e Conformidade:

- a) Ser adequado ao uso pretendido;
- b) Ser compreendido pela equipe técnica;
- c) Estar em condições seguras de uso;
- d) Ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando necessário;
- e) Ter certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando necessário;
- f) Atender normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando necessário;
- g) Produtos devidamente registrados ou dispensados de registro junto aos órgãos competentes (Ministério da Agricultura), quando aplicável;
- h) Fornecedor devidamente habilitado e regular quanto às exigências legais e fiscais.
- i) Produtos entregues em embalagens originais, lacradas, sem avarias e com identificação clara do fabricante, lote e validade.

16.7. Critérios de Sustentabilidade (quando aplicável):

- a) Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- b) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- e) Maior vida útil;
- f) Possibilidade de reutilização ou reciclagem;
- g) Geração de menor volume de resíduos;
- h) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- i) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- j) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;
- k) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na confecção, na embalagem, no transporte e no armazenamento dos materiais a serem adquiridos.

16.8. Critério de Custo-Benefício:

- a) A solução deve apresentar o melhor custo global, considerando não apenas o preço unitário, mas também a qualidade, durabilidade e aceitação do produto pelos usuários.

16.9. Respeito ao Código de Defesa do Consumidor:

- a) O fornecimento do produto deve observar as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como demais legislações pertinentes.

16.10. Dessa forma, a escolha da solução deverá assegurar o fornecimento contínuo de **(Café e Açúcar)**, com padrão de qualidade adequado, em conformidade com a legislação vigente e com eficiência na utilização dos recursos públicos.

17. LEVANTAMENTO DO MERCADO E POSSÍVEIS SOLUÇÕES

17.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos do inciso V do § 1º, do art. 18, da **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

17.2. Para a contratação de **(Café e Açúcar)**, foram analisadas as hipóteses que melhor atendem à Administração, considerando os aspectos de economicidade, competitividade e transparência na contratação.

17.3. **O levantamento de mercado consistiu na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, identificando-as seguintes opções:**

17.4. **1º Solução: Dispensa de Licitação**

17.5. A dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, pode ser utilizada para aquisições de pequeno valor, respeitando os limites legais estabelecidos. No entanto, essa alternativa não se apresenta como a mais adequada para a aquisição de **(Café e Açúcar)**, tendo em vista os seguintes fatores:

17.6. **Vantagens:**

- a) **Celeridade:** Permite a aquisição rápida do Café e Açúcar, atendendo de forma imediata à necessidade dos servidores, usuários e unidades solicitantes;
- b) **Economicidade:** Evita custos administrativos com a realização de licitação para um item de baixo valor, otimizando os recursos públicos;
- c) **Eficiência:** Garante o atendimento tempestivo das demandas emergenciais ou de reposição do material, evitando prejuízos às atividades institucionais;
- d) **Gestão de Recursos:** Libera o setor de compras para concentrar esforços em licitações de maior vulto e complexidade;
- e) **Flexibilidade:** Permite negociar diretamente com o fornecedor condições mais vantajosas de entrega e pagamento.

17.7. **Desvantagens:**

- a) **Celeridade:** A redução de etapas pode gerar menor competitividade e menor visibilidade pública do processo;
- b) **Economicidade:** Se a pesquisa de preços não for ampla, pode haver risco de contratar por valor acima do praticado no mercado;
- c) **Eficiência:** Eventual repetição de contratações diretas pode ser interpretada como fracionamento indevido de despesa;
- d) **Gestão de Recursos:** Exige maior zelo na formalização da pesquisa de preços e na justificativa da vantagem;
- e) **Flexibilidade:** Pode gerar questionamentos de controle interno ou externo se não houver documentação comprobatória robusta.

17.8. Diante dessas razões, conclui-se que a utilização da **Dispensa de Licitação** não se apresenta como a melhor solução para atender à necessidade em questão.

17.9. **2º Solução: Pregão Eletrônico**

17.10. O Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, realizada exclusivamente por meio eletrônico, caracterizada pela celeridade, transparência e maior competitividade, essa alternativa se apresenta como a mais adequada para a aquisição de **(Café e Açúcar)**, tendo em vista os seguintes fatores:

17.11. **Vantagens:**

- a) **Transparência:** O processo é totalmente eletrônico, garantindo ampla publicidade, rastreabilidade e controle por órgãos de fiscalização e pela sociedade;
- b) **Competitividade:** Permite a participação de fornecedores de todo o país, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração;
- c) **Economicidade:** A disputa de lances em tempo real estimula a redução de preços, gerando economia significativa para a aquisição de Café e Açúcar;
- d) **Celeridade:** O pregão eletrônico reduz o tempo do processo em comparação a modalidades tradicionais, agilizando a reposição ou aquisição de Café e Açúcar;
- e) **Acessibilidade:** Facilita a participação de micro e pequenas empresas de diferentes regiões, em conformidade com o Estatuto da MPE (LC nº 123/2006);
- f) **Segurança Jurídica:** Todas as etapas ficam registradas eletronicamente, assegurando integridade e rastreabilidade do certame;
- g) **Gestão e controle:** Gera relatórios automáticos e registros digitais que facilitam o acompanhamento e auditoria do processo de compra.

17.12. **Desvantagens:**

- a) **Transparência:** Exige conectividade estável e domínio da plataforma pelos servidores e fornecedores;
- b) **Competitividade:** Pode atrair fornecedores distantes geograficamente, com maior prazo ou custo de frete, o que pode impactar a logística de entrega;
- c) **Economicidade:** Se as especificações do produto (qualidade, regularidade, conformidade) não forem claras, há risco de oferta de produtos de qualidade inferior;
- d) **Celeridade:** Possibilidade de atrasos se houver impugnações, recursos ou falhas no sistema durante a sessão pública;
- e) **Acessibilidade:** Fornecedores locais de pequeno porte, sem estrutura tecnológica adequada, podem ter dificuldade em participar;
- f) **Segurança Jurídica:** Eventuais falhas no sistema eletrônico podem demandar reabertura de sessão ou repetição de etapas;
- g) **Gestão e controle:** Requer constante capacitação dos agentes públicos e atualização tecnológica do órgão.

17.13. Diante dessas razões, conclui-se que a utilização do **Pregão Eletrônico** se apresenta como a melhor solução para atender à necessidade por sua ampla competitividade, transparência e alinhamento às normativas públicas, sendo a alternativa mais vantajosa para contratações planejadas e recorrentes.

18. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

18.1. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, nos termos do inciso VII do § 1º, do art. 18, da **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

18.2. Trata-se de **Sistema de Registro de Preços** na modalidade **Pregão Eletrônico**, para aquisição de **Material de Gêneros de Alimentação Tipo: (Café e Açúcar)**, escolhida como a solução mais adequada para atender às necessidades da aquisição, essa modalidade de licitação, regulamentada pelo Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, além de ser prevista no Art. 115 e 116 do Decreto nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, proporcionando maior competitividade, transparência e economicidade ao processo de contratação pública, que irá atender a demanda mensal dos Setores Administrativos e Unidades Prisionais desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, pelo período de 12 (Doze) meses.

18.3. O objetivo da Solução é garantir o fornecimento contínuo de **(Café e Açúcar)**, de qualidade que atendam às demandas desta SEJUS, promovendo condições adequadas de trabalho e bem-estar em seus ambientes.

18.4. **Do Sistema de Registro de Preços:**

18.4.1. Esta aquisição fundamenta-se nos ditames exposto no **Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, trecho descrito abaixo:

Art. 115. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

18.5. Etapas da Solução no Pregão Eletrônico:

18.5.1. Publicação do Edital:

18.5.2. Divulgação ampla do Edital no Sistema Eletrônico de Compras, garantindo acesso a fornecedores em todo o território nacional, conforme o princípio da publicidade do Art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

18.5.3. Inclusão de cláusulas que estabeleçam os requisitos técnicos dos produtos, condições de entrega, prazos e certificações exigidas.

18.6. Fase Competitiva:

18.6.1. Realização da sessão pública de lances no sistema eletrônico, possibilitando a competitividade entre os fornecedores, como previsto no art. 56 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

18.6.2. Critério de julgamento com base no menor preço por item, desde que atendidas as especificações técnicas e condições de fornecimento.

18.7. Adjudicação e Homologação:

18.7.1. Após análise das propostas e comprovação de regularidade fiscal e habilitação do vencedor, o objeto será adjudicado, conforme art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e homologado pelo responsável pelo processo.

18.8. Gestão do Contrato:

18.8.1. Monitoramento do cumprimento das condições contratuais, incluindo qualidade dos materiais entregues, conformidade técnica e cumprimento de prazos.

18.8.2. Aplicação de mecanismos de controle de estoque e consumo, garantindo a eficiência no uso dos materiais adquiridos.

18.9. Por fim, o **Pregão Eletrônico** é a solução mais eficaz para atender às necessidades da SEJUS, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e pelo Decreto nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024. Além disso, possibilita a aquisição de **Material de Gêneros de Alimentação Tipo: (Café e Açúcar)**, de qualidade, essenciais para a manutenção do trabalho e organização dos setores administrativos e unidades prisionais, com custos otimizados e respeito às exigências ambientais.

18.10. **Os materiais deverão ser novos, assim entendidos de primeiro consumo, e as empresas vencedoras do certame deverão entregar estes no local listado no Item 20 deste termo de referência.**

19. DA EXECUÇÃO

19.1. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1.1. Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo da Secretária de Estado da Justiça do Estado de Rondônia.

19.1.2. Conforme a **Portaria nº 4.771 de 30 de outubro de 2025** ID: 71978408.

19.2. Por fim, a solução encontrada atende todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar resultados que atendam a necessidade da contratação.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. DA FORMA DE ENTREGA:

20.1.1. O objeto será entregue de forma parcelada, durante o prazo de vigência da Ata, de acordo com as necessidades do órgão participante.

20.2. Do Prazo de Entrega:

20.2.1. O prazo de entrega do item, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

20.3. Do Local e Horário de Entrega:

20.3.1. O objeto será entregue no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS - Rua: Antônio Lacerda - nº 4.228 - Bairro: Setor Industrial, na cidade de Porto Velho - RO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 7:30 às 13h30 ou horário a ser combinado previamente.

20.3.2. O recebimento dos materiais se dará da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.4. Os Prazos do Recebimento Provisório e Definitivo:

20.4.1. Prazo para o Recebimento Provisório:

O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a entrega dos materiais.

20.4.2. Prazo para o Recebimento Definitivo:

No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da empresa fornecedora.

20.4.3. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC (Lei 8078/90|Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação e sem qualquer defeito.

20.5. A Empresa deverá entregar, observando os preceitos do Art. 140, Lei nº 14.133/21 e remover, substituir ou trocar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, parte ou bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização.

21. JUSTIFICATIVA DE PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não há previsão de data específica para o início do fornecimento do objeto, tendo em vista que a presente contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, no instrumento auxiliar **Sistema de Registro de Preços**, visando à futura e eventual aquisição de **Material de Gêneros de Alimentação Tipo: (Café e Açúcar)**, para atender às necessidades dos Setores Administrativos e das Unidades Prisionais vinculadas à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, pelo período de 12 (doze) meses.

A definição da data de início do fornecimento depende da conclusão de todas as etapas do procedimento licitatório, incluindo a autorização da contratação, a publicação do edital, a realização da sessão pública, a homologação do certame, a assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, a formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

Além disso, por se tratar de contratação mediante **Sistema de Registro de Preços**, o fornecimento ocorrerá de forma **parcelada**, conforme as necessidades efetivas da SEJUS, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, não havendo obrigação de aquisição imediata de todo o quantitativo registrado.

Essa sistemática encontra respaldo na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente em suas disposições sobre o **Sistema de Registro de Preços**, que permitem à Administração Pública realizar aquisições conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da ata, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, a ausência de definição de data exata para o início do fornecimento não representa deficiência no planejamento da contratação, mas decorre da própria natureza do **Sistema de Registro de Preços**, cujo objetivo é conferir maior flexibilidade à gestão das aquisições, evitando estoques desnecessários, reduzindo desperdícios e assegurando o atendimento contínuo das necessidades da Administração ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

22. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 22.1. A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência;
- 22.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
- 22.3. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;
- 22.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item.
- 22.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.
- 22.6. **No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte.**

23. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

- 23.1. Será admitida a participação de **cooperativas**, cujas atividades sejam pertinentes à natureza do objeto da contratação ou tenham **objeto social compatível com o objeto da licitação**, atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo, **estejam regularmente constituídas e com situação fiscal e cadastral regular**, não atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada, conforme previsto no **art. 16 da Lei nº 14.133/2021** e art. 5º da Lei nº 12.690/2012.
- 23.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
- a) Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada no processo licitatório;
 - b) Empresas que se encontrem em **estado de falência decretada**, em **concurso de credores**, **dissolução** ou **liquidação judicial ou extrajudicial**, ou que estejam em **processo de recuperação judicial sem plano homologado pelo juízo competente e em pleno vigor**.
 - c) Cooperativas cuja estrutura jurídica se revele incompatível com a execução contratual.
 - d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;
- 23.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, fica vedada a participação de empresas sob a **forma de consórcio**, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente licitação classificado como bem comum, não apresenta grande vulto financeiro, tampouco complexidade técnica ou operacional que justifique sua execução conjunta. A decisão está motivada nos autos do processo de contratação e aprovada pela autoridade competente, nos termos legais.
- 23.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:
- I - Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;
 - II - Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;
 - III - Estrangeiras que não funcionem no País;
 - IV - Da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria em razão do Art. 9º § 1º 14.133/2021.
- 23.5. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 23.6. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 23.7. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação
- 23.8. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acórdão nº 902/2012-Plenário, Acórdão nº 3243/2012- Plenário e Acórdão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

24. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO;

- 24.1. Justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, nos termos do inciso XIV, do Art. 34, do **Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**.
- 24.2. A presente licitação **exclui a participação de pessoas físicas**, nos termos do inciso XIV do Art. 34 do **Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, uma vez que a aquisição de **Material de Gêneros de Alimentação Tipo: (Café e Açúcar)**, para atendimento aos setores administrativos e unidades prisionais do Sistema Penitenciário Estadual, demanda condições técnicas, estruturais e fiscais que somente podem ser atendidas por pessoas jurídicas regularmente constituídas.
- 24.3. A contratação envolve o fornecimento de bens em quantidade significativa, com padrões técnicos de qualidade e conformidade, além da necessidade de emissão de **notas fiscais, garantia do produto, substituição em caso de defeitos e logística de entrega** em diferentes unidades. Tais exigências demandam capacidade operacional e estrutura comercial compatíveis com pessoa jurídica, o que não se verifica no caso de fornecedores pessoas físicas.
- 24.4. Além disso, a natureza do objeto requer **regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, bem como **responsabilidade civil e contratual** que se estende ao pós-entrega, o que torna incompatível a participação de pessoas físicas, que não dispõem das mesmas obrigações e controles exigidos pela legislação de regência das contratações públicas.
- 24.5. Dessa forma, a restrição de participação não tem caráter discriminatório, mas representa medida técnica necessária para garantir a **eficiência, a segurança jurídica e a adequada execução contratual**, em conformidade com os princípios previstos na **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, especialmente os da **legalidade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa** para a administração pública.
- 24.6. Assim, **justifica-se plenamente a exclusão de pessoas físicas** na presente licitação, assegurando que apenas fornecedores com **estrutura adequada e responsabilidade técnica e fiscal comprovada** possam participar do certame.

25. DA RESERVA – COTA ME/EPP

- 25.1. Inicialmente, cumpre destacar que o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece medidas destinadas a assegurar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo a participação exclusiva nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, conforme inciso I, bem como a reserva de cota de até 25% do objeto, nos certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, nos termos do inciso III.
- 25.2. Nesse contexto, considerando a necessidade de adequação da destinação dos itens que integram a presente contratação, procedeu-se à reanálise das condições aplicáveis a cada objeto, levando em consideração os respectivos valores estimados e a natureza dos bens.

25.3. Quanto ao **item 02 – Açúcar**, cujo valor total estimado corresponde a **R\$ 33.631,20**, verifica-se que o montante é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, o referido item será destinado à **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, em observância ao tratamento favorecido estabelecido pela legislação aplicável.

25.4. No que se refere ao **item 01 – Café**, cujo valor total estimado é de **R\$ 363.916,80**, considerando tratar-se de bem de natureza divisível, será adotada a reserva de cota de até 25% do objeto para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

26. **DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

26.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, não podendo ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto da aquisição, nos termos do art. 122, §§ 1º, 2º e 3º da **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021** e pelos fatos e motivos infra relacionados:

a) **Preservação da Qualidade:** A subcontratação pode levar a uma diluição do controle de qualidade, uma vez que o contratante inicial não terá supervisão direta sobre todas as partes envolvidas na execução do serviço ou fornecimento do produto. Isso pode resultar em padrões de qualidade inconsistentes e insatisfatórios.

b) **Responsabilidade Contratual e Legal:** Ao vedar a subcontratação, o contratante principal assume total responsabilidade pela execução do contrato perante a administração pública ou o contratante. Isso evita problemas relacionados à responsabilidade legal e contratual, simplificando o processo de resolução de eventuais disputas ou problemas durante a execução do contrato.

c) **Economia e Eficiência:** Em alguns casos, a subcontratação pode resultar em custos adicionais e complexidade administrativa, especialmente se múltiplos intermediários estiverem envolvidos. Ao evitar a subcontratação, o contratante pode promover uma gestão mais eficiente dos recursos e uma alocação mais direta de responsabilidades, o que pode contribuir para a economia de tempo e dinheiro.

d) **Garantia de Capacidade Técnica e Operacional:** Ao manter todas as atividades sob sua própria responsabilidade, o contratante pode assegurar que possui a capacidade técnica e operacional necessária para cumprir integralmente as obrigações contratuais. Isso evita a dependência de terceiros e reduz o risco de falhas na entrega do serviço ou produto.

26.2. Portanto, a vedação de subcontratação nesse Termo de Referência, se fundamenta na busca pela eficiência, transparência, qualidade e responsabilidade na execução dos contratos, visando garantir o cumprimento adequado dos objetivos estabelecidos pela administração pública ou pelo contratante.

27. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

27.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, nos termos do inciso IX do § 1º, do Art. 18, da **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

27.2. A adoção do **Pregão Eletrônico** como modalidade de aquisição tem como objetivo alcançar resultados concretos que atendam às demandas da SEJUS, alinhando-se aos princípios da **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021** e do **Decreto nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024**.

27.3. Os resultados pretendidos são descritos a seguir:

a) **Disponibilidade Contínua de Material:** Assegurar que todos os servidores, colaboradores e visitantes disponham de material de consumo tipo (**Café e Açúcar**) em quantidade suficiente para atender às suas necessidades diárias e eliminar interrupções nas atividades administrativas e operacionais nas unidades prisionais devido à falta de material, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados ao sistema prisional.

b) **Eficiência e Redução de Custos:** Realizar a aquisição de (**Café e Açúcar**), de maneira economicamente vantajosa, aproveitando economias de escala e melhores condições de compra e reduzir os custos unitários dos materiais, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos e liberando orçamento para outras necessidades prioritárias.

c) **Qualidade do Material:** Obter os materiais de alta qualidade que atendam às especificações técnicas exigidas, reduzindo problemas técnicos relacionados ao uso do material de baixa qualidade e assegurando a legibilidade e durabilidade dos materiais.

d) **Sustentabilidade Ambiental:** Promover práticas sustentáveis na aquisição e uso dos materiais, priorizando produtos reciclados ou com certificações ambientais reconhecidas e contribuir para a preservação ambiental através da redução do impacto ecológico associado ao consumo de material, alinhando-se às políticas de sustentabilidade.

e) **Gestão Eficiente de Estoques:** Implementar sistemas de gestão de inventário que permitam o monitoramento constante do consumo de materiais e a previsão precisa das necessidades de reposição e manter níveis ótimos de estoque, evitando tanto a falta quanto o excesso de materiais e minimizando desperdícios.

f) **Acompanhamento e Controle de Qualidade:** Estabelecer mecanismos para monitorar a qualidade dos materiais fornecidos ao longo do contrato, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos e assegurar que todos os lotes de materiais recebidos mantenham a mesma qualidade, permitindo a correção imediata de quaisquer desvios.

g) **Transparência e Legalidade no Processo de Aquisição:** Conduzir o processo de aquisição e contratação consoante os princípios da administração pública, garantindo transparência, equidade e conformidade legal e realizar uma contratação que seja legalmente irrepreensível e que ganhe a confiança da sociedade, demonstrando responsabilidade e integridade na gestão dos recursos públicos.

27.4. Com a implementação da solução via **Pregão Eletrônico**, espera-se não apenas atender à demanda de (**Café e Açúcar**), mas também promover eficiência, economicidade e sustentabilidade no uso dos recursos públicos, alinhando-se às diretrizes legais e estratégicas desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

28. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

28.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes, nos termos do inciso XI do § 1º, do Art. 18, da **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

28.2. Não se aplica contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

29. **DEVERES**

29.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

29.1.1. **Da Contratada**

a) Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

b) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

c) Atender prontamente às orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

d) Reparar, remover, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

e) Assegurar à CONTRATANTE o direito de interromper, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

f) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

g) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

h) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

i) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações

trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

j) **Não** transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

k) Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.

l) Comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de **48 horas**, os motivos que, eventualmente, impossibilitem a execução do objeto no prazo estipulado;

m) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.

n) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as condições de reajuste contratuais impostas, pela Lei e demais normativas, aos contratos administrativos.

o) Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

I - Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II - Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

III - Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

IV - Apresentar a Declaração de Menor.

V - Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

VI - Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII - Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

IX - Declaração de que o representante da empresa não é servidor público;

X - Declaração de nada consta da "CAGEFIMP".

XI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/21).

29.1.2.

Da Contratante

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

c) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se es verem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

d) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

e) Conceder prazo de 05 dias (corridos), após a no fixação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

g) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

h) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

j) Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

k) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

30. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

30.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 11.802/2023](#).

f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022](#).

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

h) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

30.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

30.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

30.2.1. Conforme Art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

30.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

30.3.1. Os interessados/licitantes deverão apresentar ainda:

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

b) **Balanco Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanco de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

30.3.2. i. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

30.3.3. ii. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

30.3.4. iii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

30.3.5. iv. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

30.3.6. As regras descritas nos incisos “i” e “ii”, deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

30.3.7. Eventuais contratos com a Administração Pública e /ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não constituem fato impeditivo para a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência.

30.3.8. As empresas em recuperação judicial, poderão participar da licitação, desde que apresentado o seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58, da Lei nº 11.101/2005.

30.3.9. As exigências de qualificação econômico-financeira encartada acima é usual de mercado e estão em harmonia com o que prevê o art. 69, bem como, utiliza-se do que faculta o art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21, sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato

30.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SERÁ EXIGIDA EM CONFORMIDADE O ART. 67 DA LEI Nº 14.133/21.**

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

30.4.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

30.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Compatibilidade em **características**: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de itens de consumo e permanente para atender a futura e eventual aquisição de **Café e Açúcar**, a fim de atender às necessidades dos setores administrativos e unidades prisionais vinculadas à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS

30.4.3. O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

30.5. **Justificativa para exigência da qualificação econômico financeiro e atestado de capacidade técnica:**

30.5.1. A exigência de apresentação de qualificação econômico financeiro atende aos preceitos trazidos pela [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), em seu art. 69, § 4º da referida lei, visto que a documentação **DEVERÁ** ser exigida em aquisições e contratações que ultrapassem 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme expresso abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

[...]

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

30.5.2. Logo, considerando o valor estimado para a presente licitação, não há possibilidade de dispensa do referido documento.

30.5.3. No que tange a solicitação de **apresentação de atestado de capacidade técnica**, informamos que para a presente licitação a Administração deve garantir que o fornecedor tenha experiência comprovada no fornecimento dos materiais solicitados dentro das especificações exigidas necessárias, para garantir a devida execução do contrato, bem como:

a) **Qualidade e Confiabilidade**: O atestado comprova que o fornecedor já forneceu serviços similares para outros clientes, demonstrando capacidade técnica e qualidade dos na prestação.

b) **Experiência no Mercado**: Exige-se o documento para verificar se o fornecedor possui histórico de entrega e atendimento às especificações técnicas dos serviços pleiteados.

30.5.4. Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica contribui para a seleção de fornecedores qualificados e garante maior eficiência e qualidade na prestação de serviços e fornecimento de produto

30.6. **OUTRAS DECLARAÇÕES**

30.6.1. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

31. **DO PAGAMENTO**

- 31.1. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21
- 31.2. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isonção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.
- 31.3. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.
- 31.4. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.
- 31.5. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento
- 31.6. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
- 31.7. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 31.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 31.9. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;
- 31.10. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;
- 31.11. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
- 31.12. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;
- 31.13. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 31.14. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.
- 31.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 31.16. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
- 31.17. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
- 31.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 31.19. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigo 117 da Lei 14.133/21.
- 32. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS**
- 32.1. O processo administrativo sancionatório é fundamental para a apuração adequada da autoria e da materialidade da conduta, porquanto somente se estará diante da possibilidade jurídica de aplicação da sanção quando presentes cumulativamente os elementos objetivo (ação ou omissão) e subjetivo (dolo ou culpa).
- 32.2. Constatada a ocorrência de inexecução parcial ou total no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá notificação contendo determinação de medidas corretivas e fixação de prazo, por escrito, através dos instrumentos citados no item 31.
- 32.3. Se da resposta à notificação, o setor responsável ou o fiscal de contrato, deferir pedido de dilação de prazo ou entender que a Contratada não deu causa ao prejuízo, a notificação emitida não servirá como base de abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade. Se, por outro lado, houver o deferimento de dilação de prazo à Contratada, o setor responsável e/ou gestor de contrato deverá acompanhar o prazo dado e, findado o prazo concedido, e verificado o descumprimento da obrigação, deverá emitir nova Notificação para cumprimento, o qual, valerá como primeira Notificação a fim de contagem para abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade.
- 32.4. Nos casos de ocorrência decorrente de infrações leves, que ainda não acarretaram prejuízo a Administração, poderá ser emitido Advertência após 02 (duas) notificações referente o mesmo assunto, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 32.5. Em ocorrência decorrente de infração Média ou Grave se a fiscalização constatar que não houve efetivo cumprimento das adequações apontadas após 02 (duas) notificações em menos de 60 (sessenta) dias, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá Parecer Técnico fundamentado circunstanciando a conduta ensejadora de sanções, e o encaminhará ao Ordenador de Despesas.
- 32.6. O Ordenador de Despesas, ciente do Parecer Técnico, instaurará Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, notificando o fornecedor por escrito da instauração do processo e dos motivos que ensejaram a indicação das sanções, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo ou via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, ou ainda publicação no DOE/RO para, querendo, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa, conforme estabelece o §7º do artigo 156 da Lei 14.133/21.
- 32.7. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo de apresentação de defesa será de dez dias úteis.
- 32.8. Não acolhidas as razões de defesa, o Gestor do Contrato aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE/RO, e cientificando por ofício o fornecedor, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso, conforme estabelece o artigo 165 da Lei 14.133/21.
- 32.9. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao superior hierárquico.
- 32.10. Após o encerramento do Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, o Ordenador de Despesas encaminhará até o quinto dia útil do mês

subsequente, a relação das pessoas físicas e jurídicas, e nesse último caso, também de seus diretores, sócios-gerentes e controladores, que deverão ser incluídos no CAGEFIMP.

32.11. Os servidores, gestor do contrato e membros das comissões, bem como o Ordenador de despesas serão responsabilizados se constatada omissão indevida na fiscalização, notificação, instauração do processo administrativo punitivo ou aplicação de sanções, na medida de sua omissão, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

33. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

33.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

33.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

33.4. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

1 - **Advertência;**

2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

33.5. A sanção denominada **“Advertência”** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

33.6. Configura-se **INEXECUÇÃO PARCIAL** o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

33.7. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

33.8. Na aplicação dessa sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

33.9. A sanção que será emitida por escrito, somente será cabível até a segunda aplicação para a mesma infração, ou seja, em caso de reincidência. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA após a reincidência, será possível a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação.

33.10. Será aplicado a sanção **“Multa”** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

33.11. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);

c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

33.12. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

33.13. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

33.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

33.15. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

33.16. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

33.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

33.18. As sanções descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, devendo ser assegurada a oportunidade de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21.

33.19. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

34. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP

34.1. Nos termos do Art. 117, § 2º, inciso I e II, do **Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, a publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) será dispensada **quando se tratar de aquisição ou contratação destinada exclusivamente ao órgão ou entidade demandante**, in verbis:

Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

[...]

34.2. No presente caso, a contratação em análise tem por objeto a aquisição de **Material de Gêneros de Alimentação Tipo: (Café e Açúcar)**, destinados ao **atendimento dos setores administrativos e unidades prisionais do Sistema Penitenciário Estadual**.

34.3. Trata-se de demanda específica e restrita, voltada à reposição periódica de itens essenciais para garantir condições adequadas de trabalho e assegurando a eficiência administrativa e operacionais, em consonância com os princípios da economicidade, planejamento e eficiência previstos na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024.

34.4. Considerando que a presente necessidade é exclusiva desta **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**, não se vislumbra a possibilidade de aproveitamento por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, razão pela qual não se aplica a obrigatoriedade da publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP).

Nesse sentido, já se encontra uma Ata de Registro de Preços vigente conforme processo sei 0043.000727/2025-57, centralizada de **(Café e Açúcar)**, visando atender às demandas futuras dos órgãos da Administração Pública do Estado de Rondônia. Onde esta SEJUS não fez parte da Intenção de Registro de Preços (IRP).

34.5. Portanto, considerando a previsão normativa e a natureza particularizada da contratação, **fica devidamente justificada a não publicação da Intenção de Registro de Preços**, em conformidade com o inciso I e II, do § 2º, do art. 117, do **Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, para fins de instrução do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

35. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1. A ata de registro de preços terá validade de **01 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme disposto art. 84 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 assim como o **Decreto Estadual 28.874/2024**:

Lei Federal 14.133/2021

Art. 84. O prazo de **vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

...

Decreto Estadual 28.874/2024 ;

Art. 125.O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III (DA ALOCAÇÃO DE RISCOS) da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de preços estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

36. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1. Conforme estabelecido no Art. 122 do 28.874, do Decreto Estadual de 25 de janeiro de 2024, caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

36.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

36.2.1. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art.122 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

36.2.2. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

- a) A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.
- b) Informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.
- c) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

36.3. DA DETENTORA

36.3.1. Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:

- a) Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.
- b) Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

37. ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

37.1. A Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovado ser mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

37.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

37.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

37.4. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o **limite individual de cada órgão** ou entidade não participante **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

37.5. **As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes;**

37.6. **O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;**

37.7. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

37.8. Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica a este Registro de Preços.

37.9. Após a homologação serão observadas as condições expressas no art. 124 do Decreto Estadual 28.874/24 para o Registro de Preço.

37.10. Em atendimento ao Art. 124 do Decreto n. 28.874, de 2024, poderão ser aderidas à Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O **limite individual** de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes** o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados - Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

38. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.1. Deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual de nº 28.874/24, em seus artigos 132 ao 135, nos casos de eventual alteração da ata de registro de preço.

38.2. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

38.3. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

38.4. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

38.5. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

38.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

38.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os requisitos encontrados no art. 135 do decreto nº 28.874/24.

39. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

39.1. Conforme disposto no art. 136 do Decreto Estadual de nº 28.874/24 :

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

39.2. Em adição, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado, se não houver êxito nas negociações.

39.3. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

a) Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

b) A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SEJUS-RO;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;

d) A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

39.4. Quando a contratada der causa à inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

39.5. A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço.

39.6. A decisão da SEJUS-RO do cancelamento do preço registrado será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

39.7. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

39.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

40. DO ACESSO AO SEI

40.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com **PROCESSOS PARA ASSINATURA** na instituição.

40.2. O SEI disponibiliza cadastro para usuários externos, **destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos** junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o

Estado.

40.3. Para realizar o **cadastro** inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em “ainda não sou **cadastro**”, preencher formulário com os dados pessoais e **criar** uma senha. O sistema enviará para o e-mail **cadastro** uma mensagem solicitando a confirmação do **cadastro**.

40.4. **Observação:** *O perfil de Usuário Externo não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.*

40.5. **Mais informações:** Entrar em contato com a **Central de Atendimento da Setic**, pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip **9513**

41. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

41.1. A contratação decorrente do presente procedimento licitatório será formalizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser celebrada mediante Contrato Administrativo, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente, observadas as peculiaridades da contratação e a necessidade da Administração.

41.2. O instrumento contratual, quando celebrado, estabelecerá as condições de fornecimento do objeto, bem como os direitos e as obrigações das partes, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta da futura contratada e os demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

41.3. O prazo para assinatura do Contrato Administrativo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da contratada, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

41.4. O objeto da presente contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo café e açúcar, destinados ao atendimento das demandas dos setores administrativos e das unidades prisionais da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, pelo período de 12 (doze) meses.

41.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

41.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas durante todo o período de sua vigência, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

41.7. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados os prazos, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

41.8. A vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses mostra-se adequada ao planejamento das aquisições desta Secretaria, permitindo maior eficiência na gestão do abastecimento dos itens contratados, garantindo a continuidade do atendimento das necessidades institucionais dos setores administrativos e das unidades prisionais, além de proporcionar economicidade e racionalização dos procedimentos administrativos.

41.9. Eventuais prorrogações da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos contratuais dela decorrentes somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

42. **REAJUSTES CONTRATUAIS**

42.1. O reajuste observará as disposições constantes nos Arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, bem como as nos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

42.2. O índice de reajuste que deverá ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

42.3. A data base para o reajuste de preços será a apresentação da proposta, devido o preço ser definido pela contratada, observando a realidade de mercado no momento em que a proposta é elaborada.

42.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 8º **É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.**

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

42.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

42.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

43. **DA GARANTIA DO OBJETO**

43.1. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como as normas sanitárias e de qualidade vigentes aplicáveis ao objeto da contratação.

43.2. Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com a sua natureza, contado da data do recebimento definitivo, observando-se o prazo mínimo estabelecido nas especificações técnicas do Termo de Referência, quando houver.

43.3. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas e identificadas, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária vigente, tais como data de fabricação, prazo de validade, identificação do fabricante, número do lote e demais informações obrigatórias.

43.4. Constatadas irregularidades relacionadas à qualidade do produto, prazo de validade inadequado, avarias nas embalagens, desconformidade com as especificações exigidas ou quaisquer vícios que o tornem impróprio para o consumo ou inadequado ao uso a que se destina, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos itens rejeitados, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal expedida pela CONTRATANTE.

43.5. Todas as despesas decorrentes da substituição dos produtos, inclusive transporte e demais custos necessários, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

43.6. A CONTRATADA responderá pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos durante todo o período de validade dos itens entregues, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e das disposições previstas na legislação vigente.

43.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes.

44. **DA GARANTIA CONTRATUAL - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

44.1. Considerando que a exigência de garantia é decisão da administração, ficando a cargo do setor solicitante a sua exigência ou não, desse modo, sugerimos a opção pela não exigência, com base na conveniência, necessidade, consistindo no fornecimento sem necessidade de instalação, montagem ou personalização técnica, caracteriza um baixo grau de complexidade e reduzido risco de inadimplemento. Dado o caráter padronizado e o curto prazo de fornecimento, a contratação envolve baixo risco de inexecução. Além disso, a Administração conta com outros instrumentos jurídicos eficazes para assegurar o cumprimento do contrato, tais como: aplicação de sanções administrativas (advertência, multa, suspensão), execução de penalidades previstas contratualmente, procedimentos de fiscalização e controle do recebimento.

44.2. A exigência de garantia contratual (caução, seguro garantia ou fiança bancária) geraria custos financeiros adicionais aos fornecedores, que inevitavelmente seriam repassados aos preços finais, elevando o custo da contratação para a SEJUS, sem proporcional ganho em segurança contratual. A não exigência de garantia contratual contribui para maior agilidade na formalização e execução do contratual, o que é essencial para o atendimento das demandas operacionais da

Polícia Penal, especialmente no que se refere à atuação tática em situações de risco iminente.

44.3. Com base no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, na avaliação da contratação e em atendimento ao interesse público, **sugerimos a não exigência de garantia contratual** no presente processo licitatório, tendo em vista a natureza simplificada e padronizada do objeto, baixo risco de inadimplemento, eficiência administrativa e econômica, além dos mecanismos de controle e responsabilização já previstos na legislação vigente.

44.4. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza e o baixo risco técnico operacional do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

45. **RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS**

45.1. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, nos termos do inciso XII do § 1º, do Art. 18, da **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

45.2. Segundo a resolução Conama Nº 001 de janeiro de 1986, o impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.

45.3. Os impactos negativos no meio ambiente estão diretamente relacionados com o aumento crescente das áreas urbanas, o aumento de veículos automotivos, o uso irresponsável dos recursos, o consumo exagerado de bens materiais e a produção constante de lixo. Percebemos, portanto, que não apenas as grandes empresas afetam o meio, pequenas atitudes, provocam impactos ambientais diariamente.

45.4. Dentre os principais impactos ambientais negativos causados pelo homem, podemos citar a diminuição dos mananciais, extinção de espécies, inundações, erosões, poluição, mudanças climáticas, destruição da camada de ozônio, chuva ácida, agravamento do efeito estufa e destruição de habitats. Isso acarreta, conseqüentemente, o aumento do número de doenças na população e em outros seres vivos e afeta a qualidade de vida.

45.5. Empresas e obras que podem causar grande impacto ambiental negativo devem apresentar um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para que as atividades sejam ou não liberadas.

45.6. **A empresa deverá observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental:**

- a) Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

45.7. Além dessas, observância a padrões de sustentabilidade do mercado que tratam prioritariamente o seguinte:

45.7.1. **Condições de trabalho:**

- a) Conformidade com legislação e regulação sobre condições de trabalho, conformidade com leis e regulações em todas as localidades onde elas conduzem negócios;
- b) Proibição de trabalho forçado;
- c) Proibição de trabalho infantil;
- d) Proibição de assédio ou abuso, a empresa deve oferecer um ambiente de trabalho livre de assédio ou abuso dos supervisores ou de outros trabalhadores, e livre de punição corporal sob qualquer forma;
- e) Compensação e benefícios, a empresa deve pagar pelo menos a compensação mínima definida pela legislação local, incluindo o salário, subsídio e benefícios;
- f) Jornada de trabalho, as horas de trabalho por dia ou por semana não podem exceder as limitações definidas na legislação e além de um dia de descanso a cada sete dias de trabalho;
- g) Proibição de discriminação, a empresa deve empregar, pagar, promover e demitir empregados na base da competência para o trabalho e não na base de características ou crenças pessoais;
- h) Saúde e segurança, a empresa deve prover um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- i) Liberdade de associação e negociação coletiva, o respeito ao direito dos funcionários de exercer seus direitos legais de livre associação e acordo coletivo;
- j) Ambiente da empresa deve estar em conformidade com as regras ambientais, regulações e padrões aplicáveis às suas operações, e observar práticas ambientais corretas em todas as localidades onde elas operam;
- k) A empresa deve garantir que produtos que tenham algum componente derivado de animais ou plantas silvestres estejam em conformidade com a legislação ambiental.

45.7.2. **Sistema de gestão ambiental:**

- a) Existência de sistema de gestão para identificar, monitorar e controlar impactos sobre o ambiente;
- b) Promoção do uso eficiente de recursos, redução de resíduos, energia, água e matéria-prima;
- c) Trabalho para ampliar a consciência ambiental na empresa;
- d) Conformidade com as expectativas dos compradores e consumidores com relação às questões ambientais.

45.7.3. **Uso de energia e emissões de GHG:**

- a) Verifica quais são as fontes de energia utilizadas (fóssil ou renovável), se a energia é adquirida da rede pública, se é adquirida de terceiros ou se é produzida localmente;
- b) Sistema de reuso ou cogeração de energia;
- c) As emissões de gases de efeito estufa na produção industrial, na produção agrícola (cultivo ou pecuária) e no transporte de matérias-primas e produtos na indústria.

45.7.4. **Uso de água:**

- a) Quantidade de água utilizada para consumo e/ou produção;
- b) Fontes de água utilizadas;
- c) Metas e medidas adotadas para redução de uso de água.

45.7.5. **Emissões atmosférica:**

- a) Existência de inventário e monitoramento de emissões;

- b) Realização de teste e certificação;
- c) Existência de tecnologias, metas, planos e estratégias para redução de emissões.

45.7.6. **Gestão de resíduo:**

- a) Qualidade e quantidade de resíduos gerados na produção, incluindo máquinas e equipamentos eletrônicos usados;
- b) Existência de resíduos perigosos para o meio ambiente ou para a saúde;
- c) Gestão de resíduos perigosos;
- d) Medição e registro da produção de resíduos;
- e) Forma de disposição de resíduos;
- f) Reciclagem de resíduos;
- g) Treinamento sobre manejo de resíduos perigosos;
- h) Existência de metas e programas, práticas, tecnologias ou métodos para redução de resíduos;
- i) Monitoramento e uso de químicos;
- j) Documentação que assegura a conformidade com a legislação;
- k) Inventário do uso de químicos na indústria e na cadeia de fornecedores;
- l) Plano de ação para melhorar a gestão do uso de químicos;
- m) Planos para a substituição de químicos por outros processos.

45.8. Em suma, a futura aquisição de **(Café e Açúcar)**, ao integrar critérios objetivos de sustentabilidade ambiental, reforça o papel da Administração Pública como indutora de boas práticas produtivas e de consumo consciente.

45.9. A adoção das medidas ora apresentadas não apenas mitiga impactos negativos ao meio ambiente, como também contribui para o fortalecimento da governança ambiental pública, promovendo uma cultura institucional pautada na responsabilidade socioambiental e na eficiência da gestão dos recursos naturais.

45.10. Assim, a solução ora proposta se reveste de legitimidade técnico-jurídica e de aderência ao interesse público, em sua dimensão mais ampla e moderna.

46. **EMPREGO DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIO**

46.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

47. **DO FORO**

47.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

48. **CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

48.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21 e aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

48.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

49. **DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES**

49.1. Informamos que a classificação dos documentos públicos constantes nos autos são classificados como ostensivos e segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, haja vista que o acesso ao certame é franqueado aos licitantes. Dessa forma, os documentos a serem anexado ao processo deve atender o rito estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME e na Lei de Acesso a Informação -12.527/2011.

49.2. Este Termo de Referência segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

49.3. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

49.4. O atual Registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.

50. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

50.1. A adjudicação poderá ser para uma ou mais empresas que apresentar (em) a(s) proposta(s) de acordo com as especificações e ofertar o menor preço total do(s) item (s) cotado(s).

50.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado.

50.3. Por fim, tendo em vista o registro do ordenador de despesas no sistema ComprasNet, será utilizado o CPF do Secretário de Estado do Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**

51. **DAS ASSINATURAS**

Responsável pela Solicitação: MANOEL NASCIMENTO VIEIRA, Chefe do Núcleo de Almoxarifado - SEJUS/NUALM

Responsável pela Revisão: NASLIM ANANDA GUZMÁN FEITOSA, Chefe do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

Responsável pela Aprovação: MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor Executivo - SEJUS/DIREX

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, Secretário - SEJUS/RO.

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): EBENEZER MOREIRA BORGES, Secretário Adjunto - SEJUS/RO.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Chefe de Núcleo, em 16/09/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA**, Chefe de Núcleo, em 16/09/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS**, Diretor(a) Executivo(a), em 16/09/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76637542** e o código CRC **6FFBDC38**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0033.014237/2026-38

SEI nº 76637542



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 167/2026		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0033.014237/2026-38
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. Registro de Preços de **Material de Gêneros de Alimentação Tipo: (Café e Açúcar)**, o qual atenderá a demanda mensal dos Setores Administrativos e Unidades Prisionais desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, pelo período de 12 (Doze) meses.

3. **Objetivo**

3.1. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, visando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de (Café e Açúcar)**, a fim de atender às necessidades dos setores administrativos e unidades prisionais vinculadas à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, conforme especificações e quantitativos descritos no Quadro de Distribuição de Material ID: [71976911](#).

4. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

5.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

5.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto

Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

6. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

6.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

6.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

6.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

7. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

7.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante

vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

7.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

7.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

7.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

8. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

9.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

9.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

9.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

9.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

11.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

11.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

11.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

12. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

12.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento

Diretora Executiva/SUPEL

Alvaro Henrique de Lima Teixeira

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxx.

CONTRATADA: A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxx, n. xxxxx, bairro xxxxxx, CEP: xxxxxx, na cidade de xxxx, aqui representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador(a) do CPF/MF nº xxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID xxxxx.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO TIPO: (CAFÉ E AÇÚCAR)**, mediante Pregão Eletrônico, o qual se regerá pelas disposições e definições do Art. 6º - XLI, XLV, Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo 0033.014237/2026-38, e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto

1.1.1. Registro de Preços de **Material de Gêneros de Alimentação Tipo: (Café e Açúcar)**, o qual atenderá a demanda mensal dos Setores Administrativos e Unidades Prisionais desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, pelo período de 12 (Doze) meses.

1.2. Objetivo

1.2.1. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, visando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de (Café e Açúcar)**, a fim de atender às necessidades dos setores administrativos e unidades prisionais vinculadas à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, conforme especificações e quantitativos descritos no Quadro de Distribuição de Material ID: 71976911.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.1. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1. Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo da Secretária de Estado da Justiça do Estado de Rondônia.

2.1.2. Conforme a **Portaria nº 4.771 de 30 de outubro de 2025** ID: 71978408.

2.2. DO TIPO DE EMPENHO:

2.2.1. O tipo de fornecimento será, **entrega parcelada**, conforme disposto no Art. 4º, § 3º do Decreto nº 64.752, de 27 de Julho de 1969, in verbis:

Art. 4º O empenho da despesa poderá ser ordinário, por estimativa e global.

§ 3º É permitido o empenho global para as despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

2.3. Por fim, a solução encontrada atende todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar resultados que atendam a necessidade da contratação.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. DA FORMA DE ENTREGA:

3.1.1. O objeto será entregue de forma parcelada, durante o prazo de vigência da Ata, de acordo com as necessidades do órgão participante.

3.2. Do Prazo de Entrega:

3.2.1. O prazo de entrega do item, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

3.3. Do Local e Horário de Entrega:

3.3.1. O objeto será entregue no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS – Rua: Antônio Lacerda - nº 4.228 - Bairro: Setor Industrial, na cidade de Porto Velho – RO, de segunda-feira há sexta-feira, no horário das 7:30 às 13h30 ou horário a ser combinado previamente.

3.3.2. O recebimento dos materiais se dará da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4. Os Prazos do Recebimento Provisório e Definitivo:

3.4.1. Prazo para o Recebimento Provisório:

O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a entrega dos materiais.

3.4.2. Prazo para o Recebimento Definitivo:

No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da empresa fornecedora.

3.4.3. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8078/90|Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação e sem qualquer defeito.

3.5. A Empresa deverá entregar, observando os preceitos do Art. 140, Lei nº 14.133/21 e remover, substituir ou trocar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, parte ou bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização.

3.6. Do Acompanhamento da Execução dos Serviços:

3.6.1. Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo da Secretária de Estado da Justiça do Estado de Rondônia.

3.6.2. Conforme a **Portaria nº 4.771 de 30 de outubro de 2025** ID: 71978408.

3.7. O instrumento de **contrato** é obrigatório, salvo nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, ocasiões em que a Administração poderá **substituí-lo** por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

3.8. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

3.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, nos termos da Lei 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A contratação decorrente do presente procedimento licitatório será formalizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser celebrada mediante Contrato Administrativo, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente, observadas as peculiaridades da contratação e a necessidade da Administração.

4.2. O instrumento contratual, quando celebrado, estabelecerá as condições de fornecimento do objeto, bem como os direitos e as obrigações das partes, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta da futura contratada e os demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

4.3. O prazo para assinatura do Contrato Administrativo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da contratada, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O objeto da presente contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo café e açúcar, destinados ao atendimento das demandas dos setores administrativos e das unidades prisionais da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, pelo período de 12 (doze) meses.

4.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas durante todo o período de sua vigência, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.7. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados os prazos, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.8. A vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses mostra-se adequada ao planejamento das aquisições desta Secretaria, permitindo maior eficiência na gestão do abastecimento dos itens contratados, garantindo a continuidade do atendimento das necessidades institucionais dos setores administrativos e das unidades prisionais, além de proporcionar economicidade e racionalização dos procedimentos administrativos.

4.9. Eventuais prorrogações da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos contratuais dela decorrentes somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

5. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES CONTRATUAIS

5.1. O reajuste observará as disposições constantes nos Arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, bem como as nos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. O índice de reajuste que deverá ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

5.3. A data base para o reajuste de preços será a apresentação da proposta, devido o preço ser definido pela contratada, observando a realidade de mercado no momento em que a proposta é elaborada.

5.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 8º **É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.**

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL - [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

6.1. Considerando que a exigência de garantia é decisão da administração, ficando a cargo do setor solicitante a sua exigência ou não, desse modo, sugerimos a opção pela não exigência, com base na conveniência, necessidade, consistindo no fornecimento sem necessidade de instalação, montagem ou personalização técnica, caracteriza um baixo grau de complexidade e reduzido risco de inadimplemento. Dado o caráter padronizado e o curto prazo de fornecimento, a contratação envolve baixo risco de inexecução. Além disso, a Administração conta com outros instrumentos jurídicos eficazes para assegurar o cumprimento do contrato, tais como: aplicação de sanções administrativas (advertência, multa, suspensão), execução de penalidades previstas contratualmente, procedimentos de fiscalização e controle do recebimento.

6.2. A exigência de garantia contratual (caução, seguro garantia ou fiança bancária) geraria custos financeiros adicionais aos fornecedores, que inevitavelmente seriam repassados aos preços finais, elevando o custo da contratação para a SEJUS, sem proporcional ganho em segurança contratual. A não exigência de garantia contratual contribui para maior agilidade na formalização e execução do contratual, o que é essencial para o atendimento das demandas operacionais da Polícia Penal, especialmente no que se refere à atuação tática em situações de risco iminente.

6.3. Com base no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, na avaliação da contratação e em atendimento ao interesse público, **sugerimos a não exigência de garantia contratual** no presente processo licitatório, tendo em vista a natureza simplificada e padronizada do objeto, baixo risco de inadimplemento, eficiência administrativa e econômica, além dos mecanismos de controle e responsabilização já previstos na legislação vigente.

6.4. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza e o baixo risco técnico operacional do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **Contratada** também se incluem o disposto no **item 29.1.1. do Termo de Referência**.

7.1.2. Da Contratada

a) Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

b) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

c) Atender prontamente às orientações e exigências inerentes à execução do objeto

contratado.

d) Reparar, remover, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

e) Assegurar à CONTRATANTE o direito de interromper, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

f) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

g) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

h) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

i) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

j) **Não** transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

k) Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.

l) Comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de **48 horas**, os motivos que, eventualmente, impossibilitem a execução do objeto no prazo estipulado;

m) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.

n) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as condições de reajuste contratuais impostas, pela Lei e demais normativas, aos contratos administrativos.

o) Em caso da CONTRATADA manifestar-se pela prorrogação contratual, os equipamentos poderão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, por meio de termo de doação da empresa CONTRATADA.

p) Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

I - Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II - Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

III - Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

IV - Apresentar a Declaração de Menor.

V - Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

- VI - Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- VIII - Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- IX - Declaração de que o representante da empresa não é servidor público;
- X - Declaração de nada consta da "CAGEFIMP".
- XI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/21).

7.2. **Da Contratante:**

7.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **Contratante** também se incluem o disposto no **item 29.1.2. do Termo de Referência**.

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se es verem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- e) Conceder prazo de 05 dias (corridos), após a no fixação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- j) Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.
- k) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO**

8.1. Deverão ser atendidas as formas e condições de pagamento descritas no **Item 31 do Termo de Referência**.

8.2. O valor desta contratação é de **R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxx)**, já estando nele incluídos também, os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação, os quais deverão compor sua proposta.

8.3. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado.

8.4. **Da Retenção de Imposto de Renda Retido da Fonte**

8.4.1. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

8.4.2. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

8.4.3. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

9. **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas com a contratação do serviço de que trata o objeto deste Contrato se encontram se faz presente no **Item 8 do Termo de Referência**

10. **CLÁUSULA NONA – MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA**

10.1. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.4. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

1 - **Advertência;**

2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

10.5. A sanção denominada **“Advertência”** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.6. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

10.7. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do

contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

10.8. Na aplicação dessa sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção que será emitida por escrito, somente será cabível até a segunda aplicação para a mesma infração, ou seja, em caso de reincidência. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA após a reincidência, será possível a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação.

10.10. Será aplicado a sanção **“Multa”** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

10.11. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

- a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);
- c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

10.12. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

10.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

10.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.15. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e conseqüentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

10.17. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

10.18. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.20. As sanções descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, devendo ser assegurada a oportunidade de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21.

10.21. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RISCO

11.1. No contexto da contratação de gêneros alimentícios de uso comum, especificamente **(Café e Açúcar)**, verifica-se, à luz da legislação vigente e da prática administrativa consolidada, que não se justifica, de forma técnica e jurídica, a elaboração de matriz de riscos para este procedimento.

11.2. A Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, em seu artigo 22, §3º, estabelece que a matriz de riscos deverá integrar os contratos de forma preferencial, especialmente em contratações de grande vulto, complexidade técnica elevada ou que envolvam concessões, parcerias público-privadas, empreendimentos de infraestrutura, ou ainda contratos cuja execução esteja sujeita a fatores exógenos e imprevisíveis que possam comprometer o cumprimento das obrigações pactuadas. No caso em tela, trata-se de contrato administrativo de fornecimento contínuo de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado e com características de baixa complexidade técnica e baixa imprevisibilidade operacional, o que, nos termos do próprio ordenamento jurídico, afasta a obrigatoriedade da matriz.

11.3. Ademais, os riscos inerentes à contratação ora proposta — tais como atrasos pontuais, variações ordinárias de mercado, falhas logísticas eventuais e demais vicissitudes — não se revestem de complexidade nem de impacto suficientemente elevado que justifique a alocação formal de responsabilidades por meio de matriz, sendo integralmente administráveis pelos instrumentos ordinários de gestão contratual, como as cláusulas contratuais de penalidade, prazos de entrega, exigência de substituição de produtos em desconformidade e controle de qualidade por amostragem.

11.4. Por todo o exposto, considerando-se a baixa complexidade da contratação, a ampla previsibilidade dos eventos contratuais, a padronização do objeto, a maturidade do mercado fornecedor, e a ausência de riscos relevantes que demandem alocação específica e prévia. Conclui-se que a não elaboração da matriz de riscos para a contratação centralizada de **(Café e Açúcar)** está em conformidade com os princípios da proporcionalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, não configurando omissão, mas sim decisão técnica e juridicamente adequada ao caso concreto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21 e aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos

estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

13.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIO**

14.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões referentes ao Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

16.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente, de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

17.2. Após as assinaturas deste Contrato, o mesmo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

17.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este **TERMO DE CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme é assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho, data e hora do sistema.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, **Chefe de Núcleo**, em 20/07/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA QUEIROZ DE ARAUJO DOS SANTOS**, **Chefe de Núcleo**, em 20/07/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 20/07/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/07/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74298779** e o código CRC **5F4E4E8E**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0033.014237/2026-38

SEI nº 74298779